



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**Altera o §4º do artigo 92-B da Lei nº 419/90  
(Regime Jurídico dos Servidores).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do §4º do artigo 92-B da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

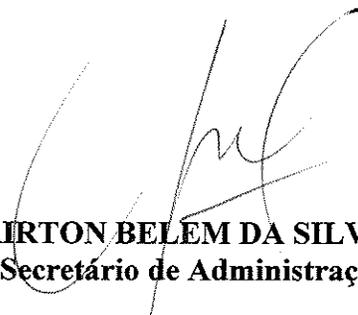
**§4º** Para os servidores do Legislativo, a gratificação corresponderá a 20% (vinte) por cento, do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de junho de 2018.**

  
**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**CLAIRTON BELEM DA SILVA**  
Secretário de Administração